

PROJETO DE LEI Nº 378, DE 2.000

Publique-se Inclua-se em pauta por CINCO sessões
13, Junho, 2000
Vanderlei Macris - Presidente

Declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Populina.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Populina.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLS. N.º /
RGL. 4086
PROTOCOLADO LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Populina é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, com sede no município de Populina.

Fundada em 14 de novembro de 1991, a instituição, desde então, vem cumprindo com seus objetivos sociais que são: estimular e praticar "Obras de Misericórdia"; manter, administrar e desenvolver atividades médico-hospitalares, que venham criar, ou receber em doação ou comodato, dispensando assistência a enfermos ou acidentados, gratuitamente ou não; prestar assistência social aos desvalidos.

É patente a importância da Irmandade para aquele município, bem como para as cidades vizinhas que se beneficiam com o seus serviços, que procura garantir uma efetiva prestação de atendimento hospitalar com a participação da comunidade.

Em razão do belo trabalho que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Populina vem desenvolvendo, é que propomos seja declarada de utilidade pública e esperamos a aprovação dos nobres parlamentares desta Assembléia.

Sala das Sessões, em

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 4086 de 13.6.00
Autuado com 56 folhas
Ass. P

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 19.06.2000

DEPUTADO EDSON GOMES
PPB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC.13/6/00
Confelente

067637

Folha 57
Proc. 4086
lla

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 91ª a 95ª Sessões Ordinárias (de 15 a 21/06/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 21/06/00.

lla

A Comissão de Constituição
e Justiça (art. 31, I §1º 5
c.c. art. 33, II, da CF)

26 / 06 / 00

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCCLO
ENTRADA EM 26 / 06 / 2000

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 27 / 06 / 00

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
MILTON VIEIRA
com prazo para a conclusão dentro de 10 dias
30 / 06 / 00

Presidente

JUNTADA
Segue Juntada Redido de
da ao Arubar
com 01 ... a partir
de 58
S.C. 04 / 08 / 00

SECRETÁRIO DE COMISSÃO